

CONTRABANDO DE AGROTÓXICOS NA REGIÃO OESTE DO PARANÁ E A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Geíza Nepomuceno Bastos

Acadêmica de Direito na UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *Campus* de Marechal Cândido Rondon/PR, participante do Projeto de Pesquisa “Fraudes Farmacêuticas: estudo de caso na região oeste do Paraná”

genepomuceno@yahoo.com.br

Simpósio: SOCIOBIODIVERSIDADE, PRODUÇÃO AGROALIMENTAR E REGULAÇÃO ESTATAL NO ÂMBITO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E DO DIREITO À ÁGUA

RESUMO: O Brasil além de ser o líder mundial em consumo de agrotóxicos desde o ano de 2008, vem ganhando destaque na importação destes. Houve um aumento significativo de aproximadamente 10,4% de produtos trazidos pelo país no exterior, sendo importados US\$ 4.564.936 abrangendo fertilizantes e demais agrotóxicos. Apesar de regulamentação própria, Lei Federal n. 7.802 de 1989, regulamentada pelo Decreto n. 4.074/2002, para um determinado grupo de pessoas pautado no interesse da lucratividade do mercado agrícola, denominar os ingredientes ativos dos agrotóxicos de “defensivos agrícolas” ou “fitossanitários” é garantia de venda e de lucro no mercado exterior e ocultação dos riscos que envolvem esses produtos. Consoante a isso, 14 agrotóxicos de uso proibido em países desenvolvidos continuam sendo consumidos e comercializados no país. Deste modo, o método adotado foi um estudo descritivo com a finalidade explicativa para investigar os supostos danos causados pelos agrotóxicos. O resultado da investigação foi a confirmação das consequências do uso indiscriminado desses produtos relacionados com as intoxicações agudas, que são aquelas descritas pelo contato dos trabalhadores rurais com os agrotóxicos em um menor período de exposição, caracterizada como exposição ocupacional, gerando sintomas como irritações na pele e olhos, espasmos, convulsões e o óbito, e as intoxicações crônicas, ocasionando infertilidade, impotência, aborto, malformações, incluindo o câncer. Na análise dos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente causados pelos agrotóxicos na região oeste do estado do Paraná, foram encontrados alguns estudos. O primeiro referente ao estudo de casos de doenças em virtude do uso excessivo de agrotóxicos no Município de Marechal Cândido Rondon/PR e o segundo, na cidade de Cascavel/PR, sendo que esta última, obteve destaque negativo com o maior consumo de agrotóxico no estado por ter consumido, nos anos 2014-2015, 5.107,46 toneladas de agrotóxicos. Além desse número, há a comprovação de malformação congênita, sendo que nesse período nasceram 192 pessoas com problemas no sistema nervoso e foram registrados 177 casos expressivos de fenda labial e palatina. Não obstante os dados, outras informações são de difícil acesso pois muitos dados sobre o uso de agrotóxicos sequer são sistematizados, principalmente porque não há interesse da indústria desses produtos na sua divulgação. A toda evidência, o uso indiscriminado de agrotóxicos no país, sobretudo daqueles de uso proibido introduzidos no país por meio do contrabando, representam um sério e comprometedor prejuízo à saúde pública, bem jurídico especialmente protegido pela Carta Constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Contrabando; Agrotóxicos; Direito à saúde.